

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
DECISÃO - EXAME DE DNA		v.1.00

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

Vistos, etc.

1. O ônus de arcar com o pagamento da prova pericial é, *a priori*, da parte que requereu sua produção, a teor do art. 95 do Código de Processo Civil¹, mesmo porque postulada exclusivamente por ela.

2. Sendo assim, o pagamento do exame será efetuado pela parte _____, no ato de sua realização, que aprazo desde logo para ____/____/____, **pelas ____ h ____ min**, para a coleta de material genético e consequente produção do exame de DNA, devendo as partes comparecerem ao _____, **com endereço no** _____ munidos de seus documentos pessoais de identificação, bem como cópia dessa decisão.

3. Intimem-se. Oficie-se ao _____.

Cumpra-se com urgência.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz(a) de Direito

¹Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.